

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPI/MF no 35 640 741/0001-11

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: "BRBDIVCTF009"

Código de negociação das Cotas Classe A na B3: "BDIV11"

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFP/2020/0012, em 17 de novembro de 2020

No contexto da presente Oferta, o Preço por Cota é R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos).

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 30.306.294/0001-45 na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"), BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28 ("Safra") e do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BB Investimentos" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e o Safra, os "Coordenadores" e quando citados de maneira individual e indistintamente, "Coordenador"), nos termos do disposto nos Artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vêm por meio deste anúncio de início ("Anúncio de Início"), comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentas e setenta) cotas classe "A" nominativas e escriturais ("Cotas Classe A" ou simplesmente "Cotas"), integrantes da primeira emissão de Cotas Classe A ("Primeira Emissão") do BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/ME nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), devidamente representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador" e "Oferta", respectivamente), perfazendo a Oferta o montante de:

R\$ 826.895.225,10

(oitocentos e vinte e seis milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Cotas Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

AUTORIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 9 - Multiestratégia", celebrado em 6 de novembro de 2019. Por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado pelo Administrador em 30 de setembro de 2020 ("Ato do Administrador"), foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo; (ii) a reforma e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão; e (iv) a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição de Cotas Classe A da Primeira Emissão.



FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do "Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual o Administrador e o Gestor (conforme definido abaixo) aderiram e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo encontra se registrado na CVM sob o código 0120140, desde 14 de outubro de 2020.

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo Administrador, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

GESTOR

O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("**Gestor**").

REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

O pedido de registro da Oferta na CVM foi realizado em 21 de agosto de 2020, e obtido em 17 de novembro de 2020, sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/0012, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 578 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta e o Fundo serão registrados na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

As Cotas Classe A serão depositadas para distribuição, no mercado primário", e para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante o acima disposto, as Cotas Classe A subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização das Cotas do Fundo, o encerramento da Oferta, a finalização dos procedimentos operacionais da B3 e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, que será posteriormente informada aos Investidores (conforme abaixo definido).

O pedido de admissão à negociação das Cotas Classe A foi deferido na B3 em 17 de novembro de 2020.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, acima qualificado.	
Forma e Base Legal	O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVN 578 e no Código ABVCAP ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.	
Prazo de Duração	O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.	
Administrador e Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., acima qualificado.	
Gestor	BTG PACTUAL GESTOR DE RECURSOS LTDA., acima qualificado.	
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A., acima qualificado.	
Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907.	
Formador de Mercado	Não será contratada instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta.	
Contratos de Implantação do Projeto	Significam os contratos de construção, de instalação, de fornecimento e/ou correlatos, conforme aplicável, celebrados com os respectivos prestadores de serviço e fornecedores para a implantação dos projetos em Operação Comercial.	
Objeto do Fundo	O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem nos setores que trata a Lei nº 11.478, direta ou indiretamente, excluindo-se o setor de irrigação. O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.	
	Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de "Distribuição", ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica.	
	Para os fins deste Anúncio de Início e do Regulamento, consideram-se:	
	"Valores Mobiliários": ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.	



"Sociedades Alvo": as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei nº 11.478, excluindo-se o setor de irrigação e transporte, incluindo, sem limitação, as Sociedades Iniciais, conforme indicadas no Anexo VI do Regulamento e na seção "Destinação dos Recursos" à página 87 do Prospecto Definitivo, sujeito à aprovação dos cotistas por meio da Consulta de Conflito de Interesses.

"Sociedade Investida": as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento no Anexo II do Regulamento.

"ESG": significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.

O Fundo somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) já estejam em Operação Comercial; ou (ii) mesmo que não estejam em Operação Comercial no momento de assinatura, pelo Fundo, de um contrato de compra e venda de ações, tenham a compra e venda de suas ações condicionada à entrada em Operação Comercial de tal Sociedade Alvo.

Para fins do Prospecto Definitivo, "Operação Comercial" significa projetos (i) cuja construção, instalação e fornecimentos necessários já estejam plenamente concluídos, nos termos dos Contratos de Implantação do Projeto; (ii) cujo investimento de capital (capex) já tenha sido integralmente aplicado, com exceção daqueles investimentos relacionados à manutenção; ou reposição de ativos (iii) cuja operação esteja ocorrendo nos termos previstos nos Contratos de Implantação do Projeto; (iv) cuja produção já esteja comprometida por meio de contratos comerciais com clientes; e (v) cujas autorizações, permissões e/ou licenças necessárias para seu pleno funcionamento tenham sido obtidas, exceto em relação àquelas (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização; (b) que estejam em processo regular de renovação; e/ou (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.

O Fundo não poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo (a) que não possuam contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, celebrados quando da data da potencial aquisição pelo Fundo; ou (b) cujo(s) contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, ainda que já celebrados, tenham data de término prevista em até 3 (três) anos após a data da aquisição dos respectivos Valores Mobiliários pelo Fundo.

O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que atuem no setor de irrigação, nos termos do *caput* do Artigo 2º do Regulamento.

Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de "Distribuição"; ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º do Regulamento.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Investidas.

Vale ressaltar que, na realização de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado nos termos do Regulamento, o Gestor buscará prospectar, selecionar e investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos que estejam dentro dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos de acordo com o setor de atuação de cada Sociedade Alvo, conforme indicado na tabela abaixo:

Setor de atuação da Sociedade Alvo (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.478)	Spread (em porcentagem)
Transmissão de Energia	2,75
Energia Renovável	3,50
Geração via Gás	4,00
Outros setores permitidos pela Lei nº 11.478	3,50 ~ 4,50

spread da NTN-B com duration equivalente à duration da respectiva Sociedade Alvo e já líquidos dos custos e encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração.

RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS ACIMA CONSTITUEM APENAS UMA INDICAÇÃO DA RENTABILIDADE ESPERADA PARA FUTURAS SOCIEDADES ALVO ADQUIRIDAS PELO FUNDO, MAS NÃO REPRESENTA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor, pelo Custodiante e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração é a soma dos valores previstos acima, com a taxa de escrituração prevista no parágrafo abaixo. A Taxa de Administração não engloba os valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26º do Regulamento e na regulamentação vigente.

O Fundo pagará ao escriturador de suas Cotas uma remuneração mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao escriturador das Cotas será acrescida à Taxa de Administração para todos os fins.



	1	
Taxa de Gestão	Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão estão estabelecidos no Contrato de Gestão e serão descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 26, Parágrafo Terceiro, do Regulamento.	
Taxa de Performance	Não haverá taxa de performance no presente Fundo.	
Taxa de Ingresso e de Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas, exceto pela taxa de saída que será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B, a qual será revertida em benefício do Fundo.	
	Em atenção ao disposto na Lei nº 11.478, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("Limite de Participação").	
Amortização Compulsória e Limite de Participação	Todos os Cotistas se comprometerão a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes do Artigo 40 do Regulamento.	
	Dessa forma, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, e o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe B no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo.	
	As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Artigo 40 do Regulamento. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.	
	PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE "AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO" LEIA A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" NO PROSPECTO DEFINITIVO OU O CAPÍTULO X DO REGULAMENTO.	
	As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.	
Vantagens, Restrições, Direitos e Características das Cotas	O Fundo será constituído por cotas representadas por Cotas Classe A, objeto desta Oferta e passíveis de negociação em mercado de bolsa, e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B, mantidas apenas em registro junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo.	
	As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, com exceção dos direitos políticos conforme previsto no Artigo 40, Parágrafo Nono do Regulamento. Porém, as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo do Artigo 40 do Regulamento, cujo objetivo final é evitar potenciais desenquadramentos de Cotistas do Fundo em relação aos requisitos fiscais aplicáveis aos investidores de fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previstos no Artigo 1º, §6º, da Lei nº 11.478. Sobre o mecanismo de amortização compulsória, vide o tópico abaixo e o Artigo 40 do Regulamento.	
	Os Cotistas do Fundo poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das	
Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas	Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos oriundos dos Ativos, observado que o Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela do Fundo permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Sem prejuízo, a amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) será realizada a critério do Gestor.	
	As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.	
	PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE "AMORTIZAÇÃO E RESGATE" LEIA A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" NO PROSPECTO DEFINITIVO OU O CAPÍTULO "AMORTIZAÇÃO DAS COTAS" DO REGULAMENTO.	
Boletim de Subscrição	O comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas Classe A.	
Ativos Financeiros	significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos pinstituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliá e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou gerid pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.	



Equipe Chave	cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre a composição dos membros da equipe chave, após a liquidação da Primeira Oferta, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-
	os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e que deverão
	a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados,
	Significa a equipe chave a ser mantida pelo Gestor, para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3°, do Código ABVCAP/ANBIMA, diretamente envolvida nas atividades de gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados

liquidação da Primeira Oferta, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos cotistas. O Fundo não poderá realizar novas emissões e distribuições públicas de Cotas Classe A enquanto eventual alteração dos membros que compõem a Equipe-Chave não seja devidamente comunicada aos Cotistas, conforme descrito acima.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DA EMISSÃO E DAS COTAS

Coordenadores	O Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Safra e o BB Investimentos, quando referidos em conjunto.		
Coordenador Líder	BANCO BTG PACTUAL S.A., acima qualificado.		
Participantes Especiais	as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, pelos Coordenadores, para auxiliarem na ribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, as quais deverão celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.		
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.		
Número da Emissão	A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas Classe A do Fundo.		
Montante da Oferta	Montante de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) de Cotas Classe A, totalizando o valor de R\$ 826.895.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e des centavos), considerando o Preço por Cota apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .		
Preço por Cota	No contexto da Oferta, o Preço por Cota é de R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), o qual foi fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que teve como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junta a Investidores Institucionais durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .		
	A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de investimento no contexto da Oferta.		
	Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Cota.		
Faixa Indicativa	A faixa indicativa do Preço por Cota, situada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), que equivaleria a um retorno estimado entre IPCA acrescido de spread de 7% (sete por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, respectivamente, utilizada para determinação do Preço por Cota após a apuração do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .		
	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no §10, artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400.		
	A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ocorreu após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.2.2 do Prospecto.		
Procedimento de Bookbuilding	Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A do Montante da Oferta, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitaram ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com base no deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM.		
	A participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor podem ter impactado adversamente a formação do Preço por Cota durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o investimento nas Cotas Classe A por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção "Fatores de Risco - Liquidez Reduzida das Cotas em Mercado Secundário", na página 126 do Prospecto Definitivo.		
	A Oferta foi destinada a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.		
Público Alvo da Oferta	Adicionalmente, não foi permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observados os termos do Prospecto Definitivo.		
rubiled Aivo da Oferta	Foi garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Classe A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Classe A ao perfil de seus respectivos clientes.		



Pedido de Reserva	O pedido por meio do qual cada Investidor Não-Institucional realizou reservas junto a uma única Instituição Participante da Oferta em relação às Cotas Classe A ofertadas, durante o Período de Reserva e, observada as correspondentes Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas foram considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais foram cancelados. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva foram recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente foram aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassassem	
Período de Reserva	o Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, caso esse limite máximo tenha sido ultrapassado, o novo Pedido de Reserva foi totalmente cancelado. O período entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 29 de outubro de 2020 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta Não Institucional puderam realizar seus Pedidos de Reserva.	
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período compreendido entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 22 de outubro de 2020 (inclusive), que foi destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores da Oferta Não Institucional considerados Pessoas Vinculadas.	
Data de Liquidação	20 de novembro de 2020.	
Investidores Não Institucionais	Os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas, que realizaram investimentos no Fundo em montante de até R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), e que realizaram Pedido(s) de Reserva(s) perante a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva para a aquisição de Cotas Classe A.	
Investidores Institucionais	perante a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Periodo de Reserva para a aquisição de Cotas Classe A. Os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que não estejam compreendidos na definição de Investidores Não Institucionais, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação da CVM, incluindo, as Pessoas Vinculadas, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizaram suas ordens de investimentos em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no âmbito da Oferta Institucional.	
Investidores Profissionais	Significado previsto, conforme o caso, nos Artigos 9°-A e 9°-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada e no Artigo 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.	
Investideres Qualificades	Investidores definidos no Artigo 9º-B e Artigo 9º-C, conforme o caso, da Instrução CVM 539 de 14 de novembro de 2013, conforme	
Investidores Qualificados	alterada e no Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 conforme alterada.	
	Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, a qual compreende as Cotas Classe A que fazem parte da Oferta Não Institucional.	



Oferta Institucional	
Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional	
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional	
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Profissional	
Rateio Não Institucional	
Rateio Institucional	
Alocação Skin in the Game	



Critério de Colocação da Oferta Institucional	Considerando que o número de Cotas Classe A objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionai durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , na forma do Artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condiçõe descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionai que, a critério do Gestor, em conjunto com os Coordenadores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição nos termos do Artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada do cotistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Gestor, do Fundo seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.	
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Os Coordenadores deverão ser indenizados pelo Participante Especial na hipótese de qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre o Participante Especial e/ou o Fundo e/ou o Gestor proveniente do Participante Especial. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.	
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Cotas Classe A são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3°, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores e constante da página 71 do Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas Classe A teve início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação deste Anúncio de Início, sendo que a alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.2.2 do Prospecto Definitivo, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição", na página 71 do Prospecto Definitivo.	
Distribuição Parcial	Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta.	
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas	A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição ou de formalização de ordem de investimento ou Pedido de Reserva, que especificou as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor declarou que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 55 do Prospecto Definitivo, e aos "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 131 do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, conforme aplicável, atestar esta condição quando da celebração do Pedido de	
	Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas Classe A, a Oferta será encerrada pelos Coordenadores, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento.	
Negociação	As Cotas Classe A foram depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas. NÃO OBSTANTE, AS COTAS CLASSE A SUBSCRITAS FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, O ENCERRAMENTO DA OFERTA, A FINALIZAÇÃO DOS	
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA B3 E DA APROVAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES. O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar à condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu	



Inadequação	O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE POUCA LIQUIDEZ DAS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS" NA PÁGINA 126 DO PROSPECTO DEFINITIVO. Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO", a partir da página 109 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.	
Demais Características da Emissão e da Oferta	As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas Classe A encontram-se descritas no Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo.	
Destinação dos Recursos	Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, conforme definido acima, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta, após a dedução do Comissionamento e dos demais custos da Oferta, descritos da tabela "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 81 do Prospecto Definitivo, serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais e de Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimentos do Fundo e conforme descrito na seção "Termos e Condições da Oferta", item "Destinação dos Recursos", na página 87 do Prospecto Definitivo. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada não aprove a aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais, nos termos e condições previstos no Regulamento, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores que tenham integralizado Cotas Classe A no âmbito da Primeira Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.	
Sociedades Iniciais	A Linhares, PCH Braço e Tropicália, cujos Valores Mobiliários serão adquiridos pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 87 do Prospecto Definitivo.	
	participações administrado e gerido por sociedades do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor. Por esse motivo, a aquisição dos ativos do Sociedades Iniciais pelo Fundo é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento ("Consulta de Conflito de Interesses"), de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo V do Prospecto Definitivo. A aprovação supramencionada, por se tratar de transação com partes relacionadas do Administrador e do Gestor, dependerá de	
	aprovação prévia de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, conforme disposto no Regulamento. Para viabilizar o exercício do direito de voto, os investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Primeira Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.	
Consulta de Conflito	O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando, a eventual autorização para que o Fundo compareça como interveniente em aditamentos a contratos celebrados Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI do Regulamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.	
de Interesses	O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Oficio-Circular nº 1/2020-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo investidor na forma do Anexo IV do Prospecto Definitivo, esta poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o momento da realização da Consulta de Conflito de Interesses, mediante (i) envio de notificação para a sede do Administrador, no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP, A/C Eventos Fundos Estruturados; (ii) envio de e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses - BTGP Dividendos"; ou (iii) via plataforma de assinatura digital.	
	CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DO SOCIEDADES INICIAIS NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS DO SOCIEDADES INICIAIS E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, CASO POSSÍVEL. DESSA FORMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NOS ATIVOS DESCRITOS NO PROSPECTO. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DETAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO NA PRIMEIRA OFERTA", "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES", "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES" E "INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTES NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.	



CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ref.	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	01.10.2020
2.	Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	05.10.2020
3.	Início do Período de Reserva	08.10.2020
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.10.2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	29.10.2020
6.	Início do Procedimento de Bookbuilding	30.10.2020
7.	Fixação do Preço por Cota Aprovação do Preço por Cota	30.10.2020
8.	Obtenção do Registro da Oferta pela CVM	17.11.2020
9.	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17.11.2020
10.	Procedimento de alocação de ordens	17.11.2020
11.	Data de Liquidação	20.11.2020
12.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	23.11.2020

Onforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Definitivo, deste Anúncio de Início ou outros documentos, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços e websites indicados abaixo:

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP BTG PACTUAL INFRA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 3383 2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada).



Coordenadores

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11° andar (parte), 13° e 14° andares (partes), São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 3701-8502 E-mail: list.juridico@cshg.com.br

Website: https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html (neste website, clicar em BTG Infra FIP-IE - Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP

Tellefone: +55 (11) 3175-7934

E-mail: marcio.santiago@safra.com.br

Website: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura - BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada).

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Carlos Telles E-mail: jctelles@bb.com.br Telefone: +55 (11) 4298-7000

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: http://www.cvm.gov.br (neste website clicar em "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar em "Fundos de Investimentos", clicar em "Consultas a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimentos Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no link "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA" DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", em seguida clicar no link "Documentos Eventuais" e depois "Documentos Associados").

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br (neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido).

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes, e deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Administradora, o Gestor e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo.

A Oferta foi submetida previamente à análise da CVM e registrada na CVM sob o n° CVM/SRE/RFP/2020/0012 em 17 de novembro de 2020.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 133 do Prospecto Definitivo. Recomendou-se a leitura cuidadosa, pelos Investidores, do Prospecto Definitivo, do Regulamento, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta, conforme o caso, antes de aplicarem seus recursos.



AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA (I) DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS; (II) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; OU (III) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

NÃO HOUVE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS COTAS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 109 A 133 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 17 de novembro de 2020





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



COORDENADORES







LUZ